

04Q668
23648

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

ENTRE

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Como Cedentes

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente de Garantias

DATADO DE
5 DE DEZEMBRO DE 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Celebram este “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” (“Contrato”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como cedentes:

A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”);

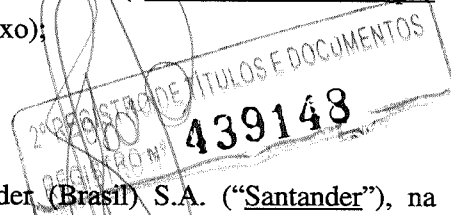
B. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social (“LM Transportes” e, em conjunto com a LM Interestaduais, “Cedentes”);

E de outro lado, como agente de garantias:

C. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.0064417-1 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Garantias”), na qualidade de representante: (a) da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) do credor das CCBs (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 20 de agosto de 2015, (i) o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), na qualidade de credor, (ii) a LM Transportes, na qualidade de emitente e (iii) a LM Interestaduais, a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda. (“Bravo”), a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (“Santo Antônio”), o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a AuraBrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda. (“Aura”) e a LM Participações e Empreendimentos Ltda. (“LM Participações”), na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 270801515, aditada em 5 de dezembro de 2016 (“CCB de Agosto de 2015”);



1

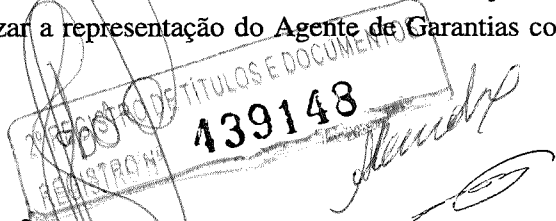
(b) em 11 de novembro de 2015, (i) o Santander, na qualidade de credor, (ii) a LM Transportes, na qualidade de emitente, e (iii) a LM Interestaduais, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 000271087115, aditada em 5 de dezembro de 2016 (“CCB de Novembro de 2015”);

(c) em 11 de novembro de 2016, (i) a LM Interestaduais, (ii) o Agente de Garantias, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e (iii) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a LM Transportes, a Bravo, a Santo Antônio, a Aura e a LM Participações, na qualidade de fiadores, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), por meio da qual foram emitidas 13.500 (treze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), totalizando R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(d) em 5 de dezembro de 2016, (i) o Santander, na qualidade de credor, (ii) a LM Transportes, na qualidade de emitente e (iii) a LM Interestaduais, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram nova cédula de crédito bancário (“CCB de 2016” e, em conjunto com a CCB de Agosto de 2015 e a CCB de Novembro de 2015, “CCBs”);

(e) as Debêntures e as CCBs contarão com: (i) as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”) consubstanciadas nos termos: (1) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” a ser celebrado entre as Cedentes e o Agente de Garantias (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (2) do presente Contrato; e (ii) as garantias adicionais fidejussórias (em conjunto, “Garantias Fidejussórias”) prestada: (1) nos termos das CCBs, na forma de aval, pela LM Interestaduais, pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, pela Bravo, pela Santo Antônio, pela Aura e pela LM Participações; (2) nos termos da Escritura, na forma de fiança, pela LM Transportes, pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, pela Bravo, pela Santo Antônio, pela Aura e pela LM Participações;

(f) em 5 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário e o Santander, na qualidade de credor das CCBs (em conjunto, “Credores”) celebraram o “Contrato de Compartilhamento de Garantias” (“Contrato de Compartilhamento”) para: (i) regular a relação entre os Debenturistas e o credor das CCBs no âmbito das emissões das CCBs e da emissão das Debêntures; (ii) especificar os procedimentos para excussão das Garantias Reais e das Garantias Fidejussórias (“Garantias Compartilhadas”); e (iii) formalizar a representação do Agente de Garantias como representante dos Credores;



(g) as Cedentes são titulares dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo) e pretendem cedê-los fiduciariamente por meio deste Contrato, de forma compartilhada, em favor do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores;

(h) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) foi aprovada, nos termos: (i) da Assembleia Geral Extraordinária da LM Interestaduais realizada em 10 de novembro de 2016; e (ii) da Reunião de Sócios da LM Transportes realizada em 10 de novembro de 2016;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído: (i) na Escritura; (ii) na CCB de Agosto de 2015; (iii) na CCB de Novembro de 2015; e/ou (iv) na CCB de 2016, que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

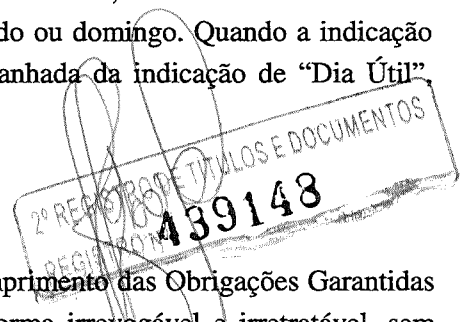
1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. Entende-se por “Dia Útil”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e das emissões das CCBs, cedem fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos descritos abaixo, criando um ônus de primeiro e único grau sobre referidos direitos:

(i) todos e quaisquer direitos e créditos, presentes ou futuros, de titularidade da LM Interestaduais e/ou da LM Transportes, a serem depositados na Conta Vinculada LM



A handwritten signature in ink, located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.

Interestaduais (conforme definida abaixo) e/ou na Conta Vinculada LM Transportes (conforme definida abaixo) ("Direitos Creditórios Originais");

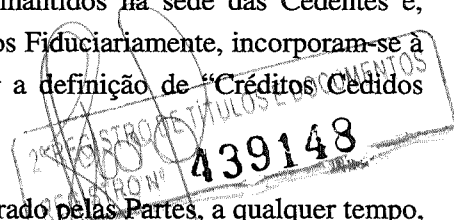
(ii) do certificado de depósito bancário descrito no Anexo 2.1(ii) ao presente Contrato, ("CDB"), o qual deverá ser mantido na Conta Vinculada LM Interestaduais (conforme definida abaixo) ("Cash Collateral"); e

(iii) todos e quaisquer montantes relacionados: (a) aos depósitos na: (1) conta bancária da LM Interestaduais detida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), Agência 2271, Conta Corrente 13065998-5 ("Conta Vinculada LM Interestaduais"); e (2) conta bancária da LM Transportes detida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), Agência 2271, Conta Corrente 13023147-9 ("Conta Vinculada LM Transportes" e, em conjunto com a Conta Vinculada LM Interestaduais, "Contas Vinculadas"), ambas indicadas no Contrato de Depósito (conforme definido abaixo); (b) a todos os rendimentos decorrentes de saldos e fundos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas; e (c) a todos os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados na forma do Contrato de Depósito (tais créditos, "Direitos das Contas Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais e o *Cash Collateral*, "Créditos Cedidos Fiduciariamente" e a garantia sobre estes ora constituída, "Cessão Fiduciária").

2.1.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Investimentos Permitidos" os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo Banco Depositário (conforme definido abaixo) no momento da efetiva aplicação (i) em fundo de investimento composto por títulos públicos federais ou aplicações financeiras lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo Banco Depositário, ou (ii) em certificados de depósito bancário de emissão do próprio Banco Depositário ou operações compromissadas, com baixo risco e com liquidez diária, celebradas entre as Cedentes e o Banco Depositário, sendo que a política de investimentos será determinada por instruções expressas das Cedentes, nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido abaixo).

2.2. Os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com as Contas Vinculadas ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede das Cedentes e, junto com quaisquer pertenças relativas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Créditos Cedidos Fiduciariamente".

2.3. Fica, desde já, certo e ajustado que poderá ser celebrado pelas Partes, a qualquer tempo, aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo 2.3 ao presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.3.1. abaixo, e sem a necessidade de aprovação adicional por parte de qualquer órgão societário das Cedentes, para substituir a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Originais pela cessão fiduciária de direitos e créditos decorrentes ou relacionados aos valores devidos para qualquer das Cedentes no âmbito de determinados contratos a serem



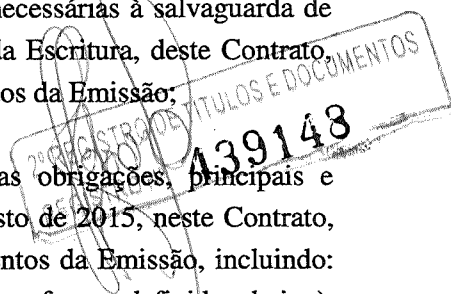
identificados em tal aditamento (“Direitos Creditórios dos Contratos”), passando os Direitos Creditórios dos Contratos a incorporar a presente Cessão Fiduciária e, para todos os fins, a integrar a definição de “Créditos Cedidos Fiduciariamente”.

2.3.1. Fica estabelecido que a substituição dos Direitos Creditórios Originais pelos Direitos Creditórios dos Contratos ocorrerá somente após: (a) o cumprimento das formalidades descritas no item (iii) da Cláusula 4.1; e (b) a verificação pelo Agente de Garantias que os Direitos Creditórios dos Contratos, em conjunto com os Créditos Cedidos Fiduciariamente que serão mantidos na Cessão Fiduciária, são aptos a atingir o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Entende-se por “Obrigações Garantidas” todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes, no âmbito:

- (i) da emissão das Debêntures, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da LM Interestaduais assumidas na Escritura, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela LM Interestaduais nos termos da Escritura; e (b) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão;
- (ii) da emissão da CCB de Agosto de 2015, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da LM Transportes assumidas na CCB de Agosto de 2015, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor do Principal da CCB de Agosto de 2015 (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros da CCB de Agosto de 2015 (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios da CCB de Agosto de 2015 (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos à CCB de Agosto de 2015; e (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CCB de Agosto de 2015, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos e tributos;
- (iii) da emissão da CCB de Novembro de 2015, quais sejam as obrigações, principais e acessórias, da LM Transportes assumidas na CCB de Novembro de 2015, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor do Principal da CCB de Novembro de 2015 (conforme definido



[Handwritten signature]

abaixo), acrescido dos Juros da CCB de Novembro de 2015 (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios da CCB de Novembro de 2015 (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos à CCB de Novembro de 2015; e (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CCB de Novembro de 2015, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos e tributos; e

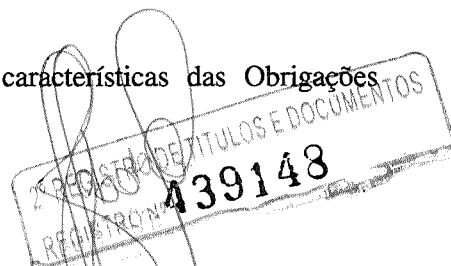
- (iv) da emissão da CCB de 2016, quais sejam, as obrigações, principais e acessórias, da LM Transportes assumidas na CCB de 2016, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (a) o Valor do Principal da CCB de 2016 (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros da CCB de 2016 (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios da CCB de 2016 (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos à CCB de 2016; e (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CCB de 2016, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos e tributos.

3.2. Entende-se por “Documentos das Obrigações Garantidas”: (i) a Escritura; (ii) as CCBs; (iii) este Contrato; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária; e (v) os demais documentos relacionados à emissão das Debêntures e às emissões das CCBs.

3.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(i) **Debêntures:**

- (a) Principal das Debêntures: 13.500 (treze mil e quinhentas) Debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), totalizando R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
- (b) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de novembro de 2016 (“Data de Emissão das Debêntures”);
- (c) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures;
- (d) Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e

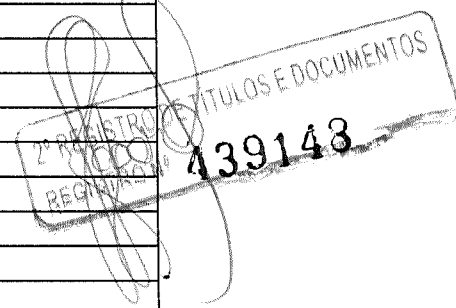


Mundo

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures.;

- (e) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, durante o período de distribuição, por meio do MDA (conforme definido na Escritura), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional (“Data de Integralização”) pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data;
- (f) Forma de Pagamento do Principal: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo-terceiro) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2017, e os demais pagamentos devidos no dia 11 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme quadro abaixo:

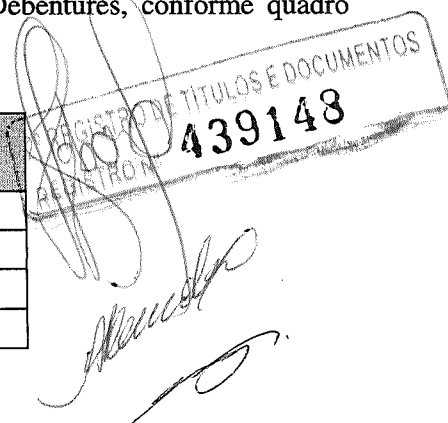
DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
11 de dezembro de 2017	2,0833%
11 de janeiro de 2018	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	2,0833%
11 de março de 2018	2,0833%
11 de abril de 2018	2,0833%
11 de maio de 2018	2,0833%
11 de junho de 2018	2,0833%
11 de julho de 2018	2,0833%
11 de agosto de 2018	2,0833%
11 de setembro de 2018	2,0833%
11 de outubro de 2018	2,0833%
11 de novembro de 2018	2,0833%
11 de dezembro de 2018	2,0833%
11 de janeiro de 2019	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	2,0833%
11 de março de 2019	2,0833%



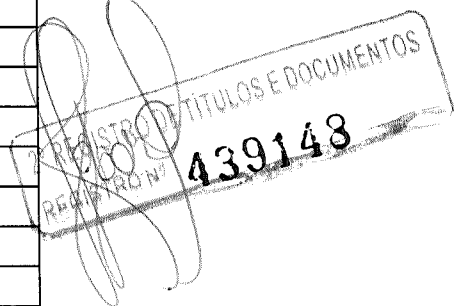
11 de abril de 2019	2,0833%
11 de maio de 2019	2,0833%
11 de junho de 2019	2,0833%
11 de julho de 2019	2,0833%
11 de agosto de 2019	2,0833%
11 de setembro de 2019	2,0833%
11 de outubro de 2019	2,0833%
11 de novembro de 2019	2,0833%
11 de dezembro de 2019	2,0833%
11 de janeiro de 2020	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	2,0833%
11 de março de 2020	2,0833%
11 de abril de 2020	2,0833%
11 de maio de 2020	2,0833%
11 de junho de 2020	2,0833%
11 de julho de 2020	2,0833%
11 de agosto de 2020	2,0833%
11 de setembro de 2020	2,0833%
11 de outubro de 2020	2,0833%
11 de novembro de 2020	2,0833%
11 de dezembro de 2020	2,0833%
11 de janeiro de 2021	2,0833%
11 de fevereiro de 2021	2,0833%
11 de março de 2021	2,0833%
11 de abril de 2021	2,0833%
11 de maio de 2021	2,0833%
11 de junho de 2021	2,0833%
11 de julho de 2021	2,0833%
11 de agosto de 2021	2,0833%
11 de setembro de 2021	2,0833%
11 de outubro de 2021	2,0833%
Data de Vencimento	100,0000% menos a soma das amortizações anteriores

- (g) Forma de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos pela LM Interestaduais em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2016, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme quadro abaixo.

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
11 de dezembro de 2016
11 de janeiro de 2017
11 de fevereiro de 2017
11 de março de 2017



11 de abril de 2017
11 de maio de 2017
11 de junho de 2017
11 de julho de 2017
11 de agosto de 2017
11 de setembro de 2017
11 de outubro de 2017
11 de novembro de 2017
11 de dezembro de 2017
11 de janeiro de 2018
11 de fevereiro de 2018
11 de março de 2018
11 de abril de 2018
11 de maio de 2018
11 de junho de 2018
11 de julho de 2018
11 de agosto de 2018
11 de setembro de 2018
11 de outubro de 2018
11 de novembro de 2018
11 de dezembro de 2018
11 de janeiro de 2019
11 de fevereiro de 2019
11 de março de 2019
11 de abril de 2019
11 de maio de 2019
11 de junho de 2019
11 de julho de 2019
11 de agosto de 2019
11 de setembro de 2019
11 de outubro de 2019
11 de novembro de 2019
11 de dezembro de 2019
11 de janeiro de 2020
11 de fevereiro de 2020
11 de março de 2020
11 de abril de 2020
11 de maio de 2020
11 de junho de 2020
11 de julho de 2020
11 de agosto de 2020
11 de setembro de 2020
11 de outubro de 2020
11 de novembro de 2020
11 de dezembro de 2020
11 de janeiro de 2021

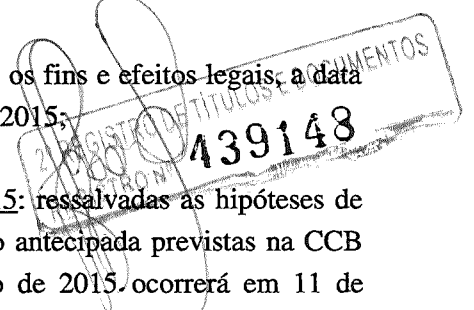


Handwritten signature or scribble.

Handwritten mark or signature.

11 de fevereiro de 2021
11 de março de 2021
11 de abril de 2021
11 de maio de 2021
11 de junho de 2021
11 de julho de 2021
11 de agosto de 2021
11 de setembro de 2021
11 de outubro de 2021
Data de Vencimento

- (h) Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela LM Interestaduais de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios das Debêntures”);
- (i) Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela LM Interestaduais: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (1) na sede da LM Interestaduais ou do Escriturador (conforme definido na Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- (ii) **CCB de Agosto de 2015:**
- (a) Valor Principal da CCB de Agosto de 2015: R\$12.208.634,46 (doze milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) (“Valor do Principal da CCB de Agosto de 2015”);
- (b) Data de Emissão da CCB de Agosto de 2015: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da CCB de Agosto de 2015 é 20 de agosto de 2015;
- (c) Prazo e Data de Vencimento da CCB de Agosto de 2015: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB de Agosto de 2015, o vencimento da CCB de Agosto de 2015 ocorrerá em 11 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento da CCB de Agosto de 2015”);
- (d) Juros da CCB de Agosto de 2015: a CCB de Agosto de 2015 fará jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por



Handwritten signature and initials.

cento) da Taxa DI, acrescida de taxa efetiva de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros da CCB de Agosto de 2015”), incidentes sobre o saldo devedor do Valor do Principal da CCB de Agosto de 2015;

- (e) Forma de Pagamento do Principal da CCB de Agosto de 2015: o saldo devedor do Valor do Principal da CCB de Agosto de 2015 será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir de 11 de dezembro de 2017, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento da CCB de Agosto de 2015, conforme quadro abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DEVEDOR DO PRINCIPAL DA CCB DE AGOSTO DE 2015
11 de dezembro de 2017	2,0833%
11 de janeiro de 2018	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	2,0833%
11 de março de 2018	2,0833%
11 de abril de 2018	2,0833%
11 de maio de 2018	2,0833%
11 de junho de 2018	2,0833%
11 de julho de 2018	2,0833%
11 de agosto de 2018	2,0833%
11 de setembro de 2018	2,0833%
11 de outubro de 2018	2,0833%
11 de novembro de 2018	2,0833%
11 de dezembro de 2018	2,0833%
11 de janeiro de 2019	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	2,0833%
11 de março de 2019	2,0833%
11 de abril de 2019	2,0833%
11 de maio de 2019	2,0833%
11 de junho de 2019	2,0833%
11 de julho de 2019	2,0833%
11 de agosto de 2019	2,0833%
11 de setembro de 2019	2,0833%
11 de outubro de 2019	2,0833%
11 de novembro de 2019	2,0833%
11 de dezembro de 2019	2,0833%
11 de janeiro de 2020	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	2,0833%
11 de março de 2020	2,0833%
11 de abril de 2020	2,0833%
11 de maio de 2020	2,0833%
11 de junho de 2020	2,0833%
11 de julho de 2020	2,0833%
11 de agosto de 2020	2,0833%
11 de setembro de 2020	2,0833%
11 de outubro de 2020	2,0833%
11 de novembro de 2020	2,0833%



11 de dezembro de 2020	2,0833%
11 de janeiro de 2021	2,0833%
11 de fevereiro de 2021	2,0833%
11 de março de 2021	2,0833%
11 de abril de 2021	2,0833%
11 de maio de 2021	2,0833%
11 de junho de 2021	2,0833%
11 de julho de 2021	2,0833%
11 de agosto de 2021	2,0833%
11 de setembro de 2021	2,0833%
11 de outubro de 2021	2,0833%
Data de Vencimento da CCB de Agosto de 2015	100,0000% menos a soma das amortizações anteriores

- (f) Forma de Pagamento dos Juros da CCB de Agosto de 2015: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB de Agosto de 2015, os Juros da CCB de Agosto de 2015 serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 11 de dezembro de 2016, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento da CCB de Agosto de 2015, conforme quadro abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS DA CCB DE AGOSTO DE 2015
11 de dezembro de 2016
11 de janeiro de 2017
11 de fevereiro de 2017
11 de março de 2017
11 de abril de 2017
11 de maio de 2017
11 de junho de 2017
11 de julho de 2017
11 de agosto de 2017
11 de setembro de 2017
11 de outubro de 2017
11 de novembro de 2017
11 de dezembro de 2017
11 de janeiro de 2018
11 de fevereiro de 2018
11 de março de 2018
11 de abril de 2018
11 de maio de 2018
11 de junho de 2018
11 de julho de 2018
11 de agosto de 2018
11 de setembro de 2018
11 de outubro de 2018



Handwritten signature and initials.

11 de novembro de 2018
11 de dezembro de 2018
11 de janeiro de 2019
11 de fevereiro de 2019
11 de março de 2019
11 de abril de 2019
11 de maio de 2019
11 de junho de 2019
11 de julho de 2019
11 de agosto de 2019
11 de setembro de 2019
11 de outubro de 2019
11 de novembro de 2019
11 de dezembro de 2019
11 de janeiro de 2020
11 de fevereiro de 2020
11 de março de 2020
11 de abril de 2020
11 de maio de 2020
11 de junho de 2020
11 de julho de 2020
11 de agosto de 2020
11 de setembro de 2020
11 de outubro de 2020
11 de novembro de 2020
11 de dezembro de 2020
11 de janeiro de 2021
11 de fevereiro de 2021
11 de março de 2021
11 de abril de 2021
11 de maio de 2021
11 de junho de 2021
11 de julho de 2021
11 de agosto de 2021
11 de setembro de 2021
11 de outubro de 2021
Data de Vencimento da CCB de Agosto de 2015



- (g) Encargos Moratórios da CCB de Agosto de 2015: ocorrendo impuntualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB de Agosto de 2015, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias

Handwritten signature

úteis decorridos, e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios da CCB de Agosto de 2015”);

- (h) Local de Pagamento da CCB de Agosto de 2015: A LM Transportes prometeu pagar ao Santander ou a sua ordem, o Valor Principal da CCB de Agosto de 2015, acrescido dos Juros da CCB de Agosto de 2015, dos Encargos Moratórios da CCB de Agosto de 2015 e dos demais encargos decorrentes da CCB de Agosto de 2015, na praça de São Paulo, Estado de São Paulo;

(iii) **CCB de Novembro de 2015:**

- (a) Valor Principal da CCB de Novembro de 2015: R\$3.453.279,03 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos) (“Valor do Principal da CCB de Novembro de 2015”);
- (b) Data de Emissão da CCB de Novembro de 2015: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da CCB de Novembro de 2015 é 11 de novembro de 2015;
- (c) Prazo e Data de Vencimento da CCB de Novembro de 2015: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB de Novembro de 2015, o vencimento da CCB de Novembro de 2015 ocorrerá em 11 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento da CCB de Novembro de 2015”);
- (d) Juros da CCB de Novembro de 2015: a CCB de Novembro de 2015 fará jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de taxa efetiva de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros da CCB de Novembro de 2015”), incidentes sobre o saldo devedor do Valor do Principal da CCB de Novembro de 2015;
- (e) Forma de Pagamento do Principal da CCB de Novembro de 2015: o saldo devedor do Valor do Principal da CCB de Novembro de 2015 será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir de 11 de dezembro de 2017, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento da CCB de Novembro de 2015, conforme quadro abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DEVEDOR DO PRINCIPAL DA CCB DE NOVEMBRO DE 2015
11 de dezembro de 2017	2,0833%
11 de janeiro de 2018	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	2,0833%
11 de março de 2018	2,0833%
11 de abril de 2018	2,0833%
11 de maio de 2018	2,0833%



11 de junho de 2018	2,0833%
11 de julho de 2018	2,0833%
11 de agosto de 2018	2,0833%
11 de setembro de 2018	2,0833%
11 de outubro de 2018	2,0833%
11 de novembro de 2018	2,0833%
11 de dezembro de 2018	2,0833%
11 de janeiro de 2019	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	2,0833%
11 de março de 2019	2,0833%
11 de abril de 2019	2,0833%
11 de maio de 2019	2,0833%
11 de junho de 2019	2,0833%
11 de julho de 2019	2,0833%
11 de agosto de 2019	2,0833%
11 de setembro de 2019	2,0833%
11 de outubro de 2019	2,0833%
11 de novembro de 2019	2,0833%
11 de dezembro de 2019	2,0833%
11 de janeiro de 2020	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	2,0833%
11 de março de 2020	2,0833%
11 de abril de 2020	2,0833%
11 de maio de 2020	2,0833%
11 de junho de 2020	2,0833%
11 de julho de 2020	2,0833%
11 de agosto de 2020	2,0833%
11 de setembro de 2020	2,0833%
11 de outubro de 2020	2,0833%
11 de novembro de 2020	2,0833%
11 de dezembro de 2020	2,0833%
11 de janeiro de 2021	2,0833%
11 de fevereiro de 2021	2,0833%
11 de março de 2021	2,0833%
11 de abril de 2021	2,0833%
11 de maio de 2021	2,0833%
11 de junho de 2021	2,0833%
11 de julho de 2021	2,0833%
11 de agosto de 2021	2,0833%
11 de setembro de 2021	2,0833%
11 de outubro de 2021	2,0833%
Data de Vencimento da CCB de Novembro de 2015	100,0000% menos a soma das amortizações anteriores

- (f) Forma de Pagamento dos Juros da CCB de Novembro de 2015: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB de Novembro de 2015, os Juros da CCB de Novembro de 2015 serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 11 de dezembro de 2016, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento da CCB de Novembro de 2015, conforme quadro abaixo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
439148

Marcos

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS DA CCB DE NOVEMBRO DE 2015
11 de dezembro de 2016
11 de janeiro de 2017
11 de fevereiro de 2017
11 de março de 2017
11 de abril de 2017
11 de maio de 2017
11 de junho de 2017
11 de julho de 2017
11 de agosto de 2017
11 de setembro de 2017
11 de outubro de 2017
11 de novembro de 2017
11 de dezembro de 2017
11 de janeiro de 2018
11 de fevereiro de 2018
11 de março de 2018
11 de abril de 2018
11 de maio de 2018
11 de junho de 2018
11 de julho de 2018
11 de agosto de 2018
11 de setembro de 2018
11 de outubro de 2018
11 de novembro de 2018
11 de dezembro de 2018
11 de janeiro de 2019
11 de fevereiro de 2019
11 de março de 2019
11 de abril de 2019
11 de maio de 2019
11 de junho de 2019
11 de julho de 2019
11 de agosto de 2019
11 de setembro de 2019
11 de outubro de 2019
11 de novembro de 2019
11 de dezembro de 2019
11 de janeiro de 2020
11 de fevereiro de 2020
11 de março de 2020
11 de abril de 2020
11 de maio de 2020
11 de junho de 2020
11 de julho de 2020

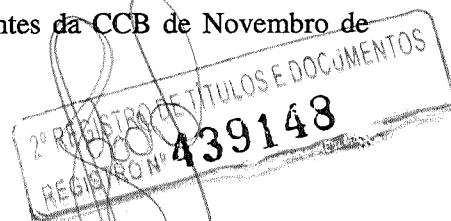


Alcides

L

11 de agosto de 2020
11 de setembro de 2020
11 de outubro de 2020
11 de novembro de 2020
11 de dezembro de 2020
11 de janeiro de 2021
11 de fevereiro de 2021
11 de março de 2021
11 de abril de 2021
11 de maio de 2021
11 de junho de 2021
11 de julho de 2021
11 de agosto de 2021
11 de setembro de 2021
11 de outubro de 2021
Data de Vencimento da CCB de Novembro de 2015

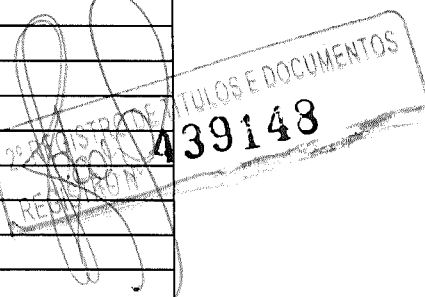
- (g) Encargos Moratórios da CCB de Novembro de 2015: ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB de Novembro de 2015, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da CCB de Novembro de 2015");
- (h) Local de Pagamento da CCB de Novembro de 2015: A LM Transportes prometeu pagar ao Santander ou a sua ordem, o Valor Principal da CCB de Novembro de 2015, acrescido dos Juros da CCB de Novembro de 2015, dos Encargos Moratórios da CCB de Novembro de 2015 e dos demais encargos decorrentes da CCB de Novembro de 2015, na praça de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iv) **CCB de 2016:**
- (a) Valor Principal da CCB de 2016: R\$3.484.795,59 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ("Valor do Principal da CCB de 2016" e, em conjunto com o Valor do Principal da CCB de Agosto de 2015 e com o Valor do Principal da CCB de Novembro de 2015, "Valor do Principal das CCBs");
- (b) Data de Emissão da CCB de 2016: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da CCB de 2016 é 5 de dezembro de 2016;



Handwritten signature

- (c) Prazo e Data de Vencimento da CCB de 2016: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB de 2016, o vencimento da CCB de 2016 ocorrerá em 11 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento da CCB de 2016”);
- (d) Juros da CCB de 2016: a CCB de Novembro de 2015 fará jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de taxa efetiva de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros da CCB de 2016” e, em conjunto com os Juros da CCB de Agosto de 2015 e os Juros da CCB de Novembro de 2015, “Juros das CCBs”), incidentes sobre o saldo devedor do Valor do Principal da CCB de 2016;
- (e) Forma de Pagamento do Principal da CCB de 2016: o saldo devedor do Valor do Principal da CCB de 2016 será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir de 11 de dezembro de 2017, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento da CCB de 2016, conforme quadro abaixo:

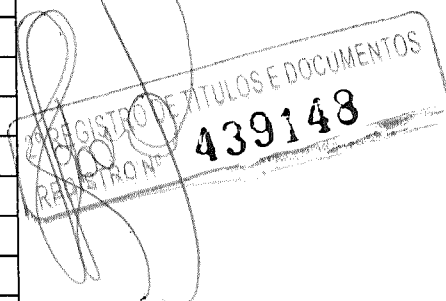
DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DEVEDOR DO PRINCIPAL DA CCB DE 2016
11 de dezembro de 2017	2,0833%
11 de janeiro de 2018	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	2,0833%
11 de março de 2018	2,0833%
11 de abril de 2018	2,0833%
11 de maio de 2018	2,0833%
11 de junho de 2018	2,0833%
11 de julho de 2018	2,0833%
11 de agosto de 2018	2,0833%
11 de setembro de 2018	2,0833%
11 de outubro de 2018	2,0833%
11 de novembro de 2018	2,0833%
11 de dezembro de 2018	2,0833%
11 de janeiro de 2019	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	2,0833%
11 de março de 2019	2,0833%
11 de abril de 2019	2,0833%
11 de maio de 2019	2,0833%
11 de junho de 2019	2,0833%
11 de julho de 2019	2,0833%
11 de agosto de 2019	2,0833%
11 de setembro de 2019	2,0833%
11 de outubro de 2019	2,0833%
11 de novembro de 2019	2,0833%
11 de dezembro de 2019	2,0833%
11 de janeiro de 2020	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	2,0833%



11 de março de 2020	2,0833%
11 de abril de 2020	2,0833%
11 de maio de 2020	2,0833%
11 de junho de 2020	2,0833%
11 de julho de 2020	2,0833%
11 de agosto de 2020	2,0833%
11 de setembro de 2020	2,0833%
11 de outubro de 2020	2,0833%
11 de novembro de 2020	2,0833%
11 de dezembro de 2020	2,0833%
11 de janeiro de 2021	2,0833%
11 de fevereiro de 2021	2,0833%
11 de março de 2021	2,0833%
11 de abril de 2021	2,0833%
11 de maio de 2021	2,0833%
11 de junho de 2021	2,0833%
11 de julho de 2021	2,0833%
11 de agosto de 2021	2,0833%
11 de setembro de 2021	2,0833%
11 de outubro de 2021	2,0833%
Data de Vencimento da CCB de 2016	100,0000% menos a soma das amortizações anteriores

- (f) Forma de Pagamento dos Juros da CCB de 2016: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB de 2016, os Juros da CCB de 2016 serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 11 de dezembro de 2016, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento da CCB de 2016, conforme quadro abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS DA CCB DE 2016
11 de dezembro de 2016
11 de janeiro de 2017
11 de fevereiro de 2017
11 de março de 2017
11 de abril de 2017
11 de maio de 2017
11 de junho de 2017
11 de julho de 2017
11 de agosto de 2017
11 de setembro de 2017
11 de outubro de 2017
11 de novembro de 2017
11 de dezembro de 2017
11 de janeiro de 2018
11 de fevereiro de 2018
11 de março de 2018
11 de abril de 2018



11 de maio de 2018
11 de junho de 2018
11 de julho de 2018
11 de agosto de 2018
11 de setembro de 2018
11 de outubro de 2018
11 de novembro de 2018
11 de dezembro de 2018
11 de janeiro de 2019
11 de fevereiro de 2019
11 de março de 2019
11 de abril de 2019
11 de maio de 2019
11 de junho de 2019
11 de julho de 2019
11 de agosto de 2019
11 de setembro de 2019
11 de outubro de 2019
11 de novembro de 2019
11 de dezembro de 2019
11 de janeiro de 2020
11 de fevereiro de 2020
11 de março de 2020
11 de abril de 2020
11 de maio de 2020
11 de junho de 2020
11 de julho de 2020
11 de agosto de 2020
11 de setembro de 2020
11 de outubro de 2020
11 de novembro de 2020
11 de dezembro de 2020
11 de janeiro de 2021
11 de fevereiro de 2021
11 de março de 2021
11 de abril de 2021
11 de maio de 2021
11 de junho de 2021
11 de julho de 2021
11 de agosto de 2021
11 de setembro de 2021
11 de outubro de 2021
Data de Vencimento da CCB de 2016



- (g) Encargos Moratórios da CCB de 2016: ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB de 2016, sobre as quantias devidas

Handwritten signature

Handwritten mark

incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios da CCB de 2016” e, em conjunto com os Encargos Moratórios da CCB de Agosto de 2015 e os Encargos Moratórios da CCB de Novembro de 2015, “Encargos das CCBs”);

- (h) Local de Pagamento da CCB de 2016: A LM Transportes prometeu pagar ao Santander ou a sua ordem, o Valor Principal da CCB de 2016, acrescido dos Juros da CCB de 2016, dos Encargos Moratórios da CCB de 2016 e dos demais encargos decorrentes da CCB de 2016, na praça de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Cedentes obrigam-se, às suas expensas, a, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”).

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos na Cláusula 4.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes. Não obstante, caso as Cedentes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstos na Cláusula 4.1. acima, fica o Agente de Garantias, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura e das CCBs, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Cedentes deverão reembolsar prontamente ao Agente de Garantias todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. As Cedentes reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

5. BANCO DEPOSITÁRIO E CONTAS VINCULADAS



5.1. As Cedentes celebraram, em 5 de dezembro de 2016, com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário") o "Contrato de Depósito" ("Contrato de Depósito"), conforme Anexo 5.1 a este Contrato.

5.2. As Cedentes obrigam-se a fazer com que, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas: (i) todos os Direitos Creditórios Originais sejam depositados única, exclusiva e diretamente nas Contas Vinculadas; e (ii) a CDB seja mantida na Conta Vinculada LM Interestaduais.

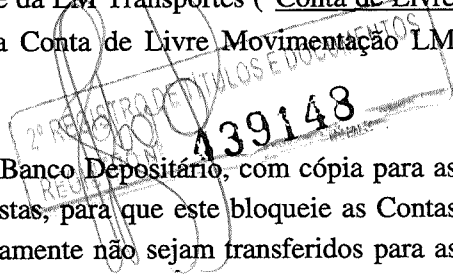
5.3. Durante a vigência deste Contrato, (i) as Contas Vinculadas ficarão indisponíveis às Cedentes e à disposição do Agente de Garantias, e (ii) as Cedentes concordam que não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida às Cedentes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

5.4. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente de Garantias acerca da ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, conforme previsto no Contrato de Depósito, deverá, no prazo previsto no Contrato de Depósito:

(i) manter bloqueado valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Conta Vinculada LM Interestaduais; e

(ii) transferir: (a) os valores remanescentes depositados na Conta Vinculada LM Interestaduais para a conta corrente nº 130006678, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Interestaduais ("Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais"); e (b) os valores remanescentes depositados na Conta Vinculada LM Transportes para a conta corrente nº 130006757, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Transportes ("Conta de Livre Movimentação LM Transportes") e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais, "Conta de Livre Movimentação").

5.5. O Agente de Garantias notificará, por escrito, o Banco Depositário, com cópia para as Cedentes, para o credor das CCBs e para os Debenturistas, para que este bloqueie as Contas Vinculadas, de modo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para as Contas de Livre Movimentação, na mesma data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), sendo que o bloqueio somente ocorrerá no prazo previsto no Contrato de Depósito:



- (i) não atendimento, pelas Cedentes, do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária; ou
- (ii) ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou das CCBs.

5.6. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio mencionado na Cláusula 5.6 acima até que receba do Agente de Garantias comunicação escrita, com cópia para as Cedentes, para o credor das CCBs e para os Debenturistas, instruindo-o a desbloquear as Contas Vinculadas, sendo que o desbloqueio somente ocorrerá no prazo previsto no Contrato de Depósito.

6. VALOR MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

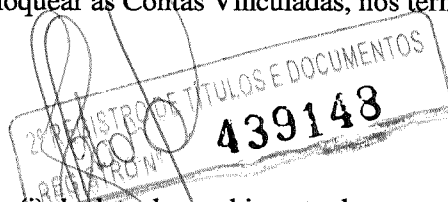
6.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão somar, mensalmente, 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento de cada parcela de Juros Remuneratórios, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que (i) o valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá ser retido, durante toda a vigência deste Contrato, na Conta Vinculada LM Interestaduais, devendo este valor ser representado pelo *Cash Collateral*, que não poderá ser menor do que R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (ii) os Direitos das Contas Cedidos serão calculados conforme fluxo transitado nas Contas Vinculadas (“Valor Mínimo da Cessão Fiduciária”).

6.2. O cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária deverá ser apurado pelo Agente de Garantias, até a Data de Integralização e em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nos extratos mensais de cada uma das Contas Vinculadas encaminhados pelo Banco Depositário, na forma e prazo previstos no Contrato de Depósito. Para os fins deste Contrato, entende-se como “Data de Apuração” o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do ano civil, observado, que a primeira data de apuração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Integralização.

6.3. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar as Cedentes, os Debenturistas e o credor das CCBs, por escrito, sobre o não atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, devendo: (i) as Cedentes, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 7.1 abaixo; e (ii) o Banco Depositário, neste caso, bloquear as Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 5.6 acima e do Contrato de Depósito.

7. REFORÇO

7.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da comunicação a que se refere a Cláusula 6.3 acima, (ii) da data em que qualquer das Cedentes tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou (iii) da data em que qualquer das Cedentes tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento do



Valor Mínimo da Cessão Fiduciária; as Cedentes deverão enviar comunicação ao Agente de Garantias (“Comunicação de Reforço”): (a) informando sobre a realização de novos aportes nas Contas Vinculadas, de forma a recompor o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, devendo tais aportes serem realizados dentro do prazo previsto acima; ou (b) apresentando novos ativos e/ou direitos a serem dados em garantia: (1) que sejam de titularidade e posse de qualquer das Cedentes, (2) que estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus, (3) que sejam aptos a substituir, complementar ou reforçar a garantia aqui prestada, nos termos deste Contrato, de modo a recompô-la integralmente e (4) que serão aceitos a exclusivo critério dos Credores nos termos do item (iii) da Cláusula 7.2 abaixo.

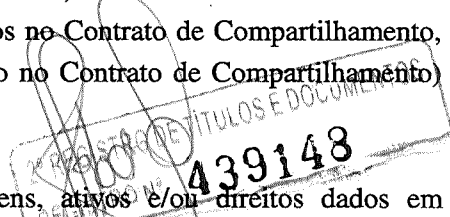
7.2. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Reforço:

(i) caso as Cedentes informem, por meio da Comunicação de Reforço, que a recomposição da Cessão Fiduciária se dará por meio da realização de novos aportes nas Contas Vinculadas e caso Agente de Garantias verifique que, com tais aportes, efetivamente o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária foi recomposto, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Credores, com cópia para as Cedentes, comunicando sobre a recomposição automática da presente Cessão Fiduciária;

(ii) caso as Cedentes informem, por meio da Comunicação de Reforço, que a recomposição da Cessão Fiduciária se dará por meio da realização de novos aportes nas Contas Vinculadas e caso Agente de Garantias verifique que, com tais aportes, o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária não foi recomposto, o Agente de Garantias deverá: (a) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures; e (b) comunicar o credor das CCBs, para que este decida sobre o vencimento antecipado das CCBs; e

(iii) caso as Cedentes apresentem para recompor o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária novos bens, ativos e/ou direitos, o Agente de Garantias deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia e, posteriormente, no prazo e nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento, deverá convocar Reunião de Credores (conforme definido no Contrato de Compartilhamento) para deliberar sobre o assunto, sendo que:

(a) caso os Credores aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Reunião de Credores, as Partes deverão, conforme aplicável: (1) aditar este Contrato, para refletir a inclusão de tais novos ativos e/ou direitos na Cessão Fiduciária, passando os novos ativos e/ou direitos a integrar a definição de “Créditos Cedidos Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos, bem como realizar os competentes registros; ou (2) celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Credores, para constituir a nova garantia, e aditar à Escritura e as CCB para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros; e

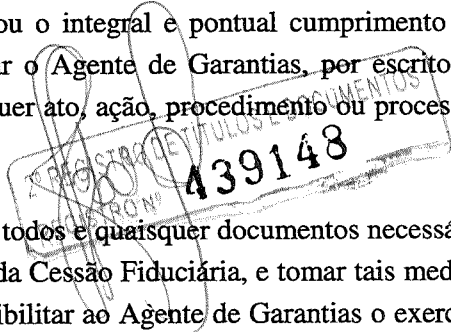


(b) caso os Credores não aprovem a inclusão dos novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures e as CCBs vencerão antecipadamente nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, cada uma das Cedentes se obriga a:

- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente de Garantias de dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (iii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, cessão fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;
- (iv) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias de quaisquer valores que o Agente de Garantias seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente de Garantias, por escrito, na data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (vii) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente de Garantias o exercício



de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

- (viii) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (ix) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (x) fornecer ao Agente de Garantias, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das Cedentes, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xiii) manter o Agente de Garantias e os Credores indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente de Garantias e que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos das Cedentes contidos neste Contrato;
- (xiv) cumprir, e fazer cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
439148

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ("Leis Anticorrupção"), (a) mantendo políticas e procedimentos internos para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio da obrigação ora assumida; (b) monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos Credores e/ou do Agente de Garantias para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção; (c) deixando claro em todas as suas transações com os Credores e/ou com os Agente de Garantias que estes exigem o cumprimento das Leis Anticorrupção (d) informando imediatamente, por escrito, os Credores e/ou o Agente de Garantias detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pelas Cedentes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios;

- (xv) conceder ao Agente de Garantias, ou a seus representantes, o livre acesso às informações das Contas Vinculadas, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes a conceder tal acesso, observado o disposto no Contrato de Depósito.

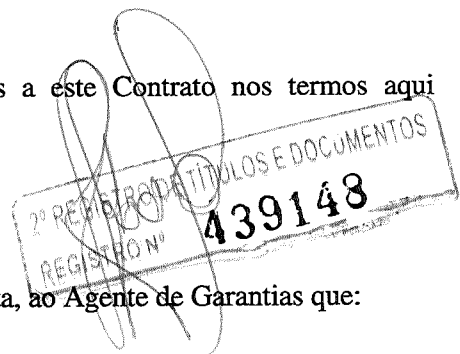
8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se obriga a:

- (i) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (ii) verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato;
- (iii) observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
- (iv) celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

9. DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. Cada uma das Cedentes declara e garante, nesta data, ao Agente de Garantias que:

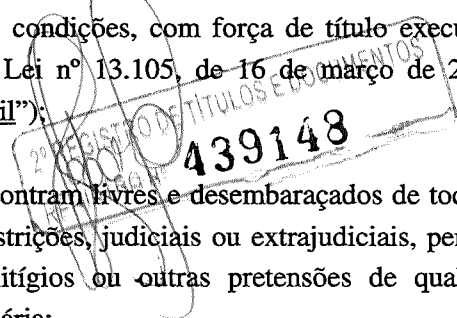
- (i) exclusivamente no que diz respeito à LM Interestaduais, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;



Handwritten signature.

C

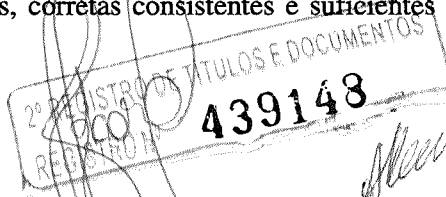
- (ii) exclusivamente no que diz respeito à LM Transportes, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais cada uma das Cedentes seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada uma das Cedentes, conforme aplicável, com exceção dos previstos neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Documentos das Obrigações Garantidas, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à concessão da presente Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura e nas CCBs;
- (vii) este Contrato, constitui obrigação legal, válida e vinculativa de cada uma das Cedentes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

L

- (ix) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora contratada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (x) os Créditos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva das Cedentes;
- (xi) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiii) a Cessão Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1. acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;
- (xv) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura), exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;
- (xvi) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas; e
- (xvii) todas as declarações e garantias relacionadas às Cedentes que constam no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.



9.2. As Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente de Garantias em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

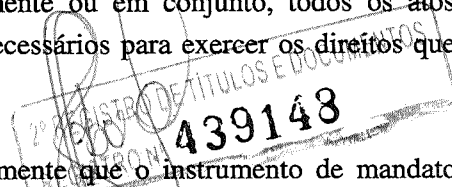
9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, as Cedentes, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente de Garantias e os Credores caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1. Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou de qualquer das CCBs, ou no vencimento das Debêntures ou de qualquer das CCBs, conforme previsto nos termos da Escritura e das CCBs, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente de Garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) executar seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantias, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

10.2. Para os fins de excussão da Cessão Fiduciária, as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeiam o Agente de Garantias como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 10.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou de qualquer das CCBs, ou no vencimento das Debêntures ou de qualquer das CCBs, conforme previsto nos termos da Escritura e das CCBs, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar, individualmente ou em conjunto, todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.2.1. As Cedentes, desde já: (i) concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as



Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

10.2.2. As Cedentes concordam que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 10.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

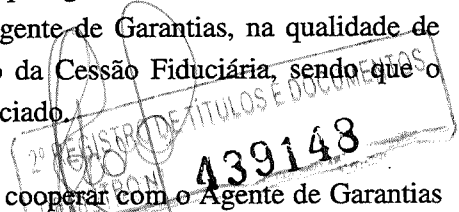
10.3. Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido às Cedentes eventual saldo remanescente da referida venda.

10.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela LM Interestaduais e/ou pela LM Transportes nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures, Juros das CCBs, Encargos Moratórios das Debêntures e Encargos das CCBs; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor do Principal das CCBs. As Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Juros das CCBs), Encargos Moratórios das Debêntures, Encargos das CCBs e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Cedentes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10.4. A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, e não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

10.5. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

10.6. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.



10.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

10.8. A Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições entre os Credores, sem qualquer preferência de um deles em relação ao outro, de modo que, caso os Créditos Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Credores de acordo com os Percentuais de Participação (conforme definido abaixo) detidos por cada um deles, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento. Para fins do presente Contrato, entende-se como “Percentual de Participação” o percentual de participação de cada Credor nas Obrigações Garantidas, calculado em função do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

11. VIGÊNCIA

11.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que os Credores quem recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

11.2. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1., inciso (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelas Cedentes nesse sentido, enviar às Cedentes termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Cedentes a formalizarem a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de registro e neste sentido perante os RTDs.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para as Cedentes:*

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br



LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

(ii) *Para o Agente de Garantias:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

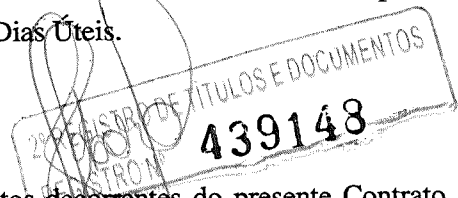
12.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.2. Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária,



Handwritten signature

Handwritten mark

serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

13.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.6. As Cedentes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, conforme orientação dada pelos Credores. Fica assegurado ao Agente de Garantias, desde que aprovado pelos Credores, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos documentos das Obrigações Garantidas, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente de Garantias, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.7. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

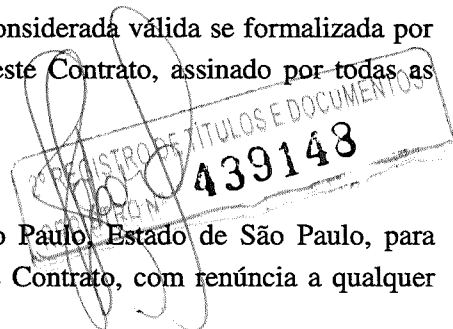
13.8. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2016.



Handwritten signature.

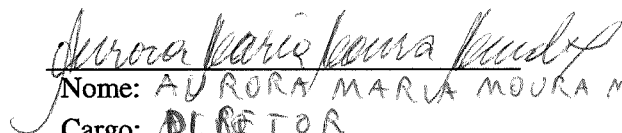
Handwritten mark.

[Página de assinaturas (1/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.]

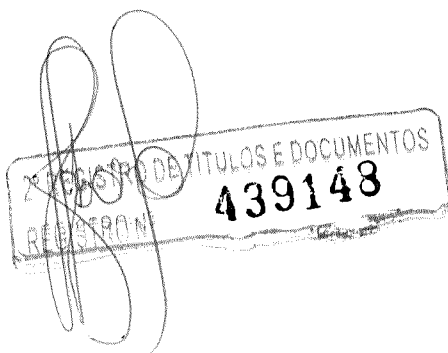
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.


Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Cargo: DIRETOR

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53


Nome: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Cargo: DIRETOR

Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



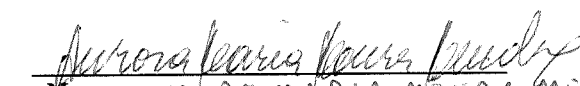
U

[Página de assinaturas (2/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.]

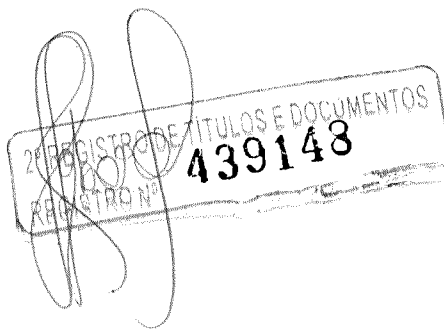
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Cargo: ADMINISTRADOR

Luiz Lopes Mendonça Filho
CPF: 023.756.805-53


Nome: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Cargo: ADMINISTRADOR

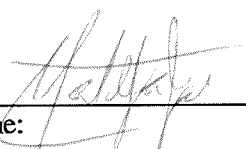
Aurora Maria Moura Mendonça
CPF: 338.874.205-78



L

[Página de assinaturas (3/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69
PROCURADOR

Nome: _____
Cargo: _____

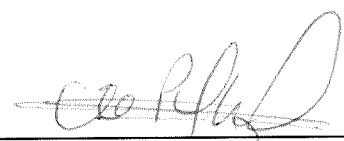


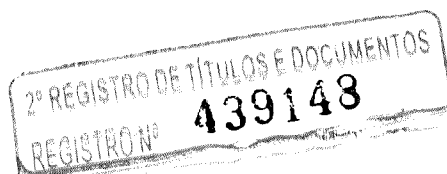


[Página de assinaturas (4/4) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A.]

Testemunhas:


Nome: KATIA NOZELA
RG: 3.027.236


Nome: EZEQUIEL PRADO OLIVEIRA
RG: 5.536.799-29 SSP/BA



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1100 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41020-020 - Tel.: (71) 3038-3800


Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alto Notarial ou de Registro
1566.AB074315
LEBLXUJ0080
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 73648
Registro: 439148

O QUE CERTIFICO

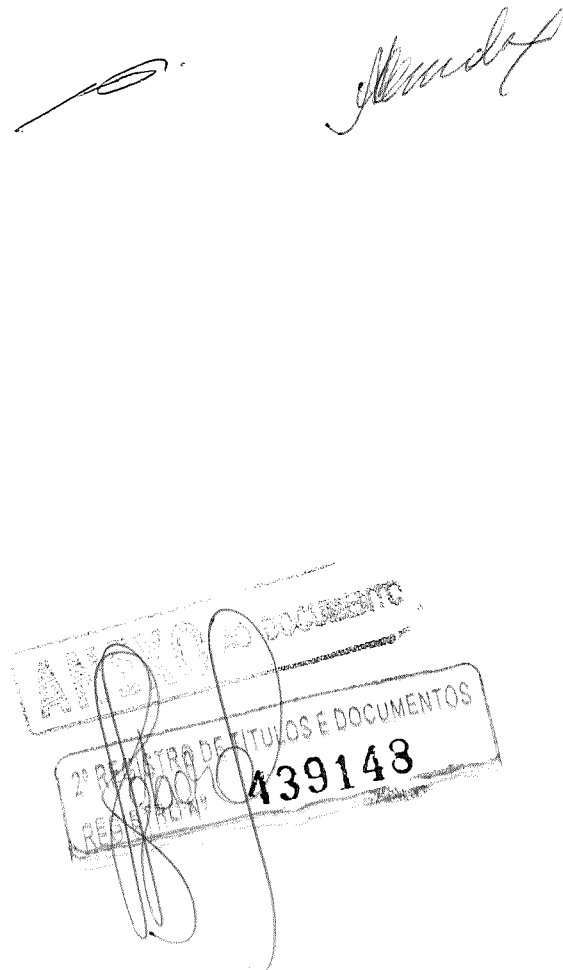
SALVADOR-BA 05/12/2016
Custas: Emol R\$9.618,57 Taxa Fiscal: R\$5.194,00
Total: R\$14.812,58
DAJE: 049689 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva/Abbehusen - Oficial
Jamilte Jobard Silva - Substituta

ANEXO 2.1(II)

DESCRIÇÃO DO CDB

CDB nº	Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Remuneração	Valor de Aplicação
00332271260000243061	Banco Santander (Brasil) S.A.	02/12/2016	30/11/2021	97,000000% do CDI	R\$5.000.000,00



ANEXO 2.3

MODELO DE ADITAMENTO

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Celebram este “[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” (“[Primeiro] Aditamento”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como cedentes:

D. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”);

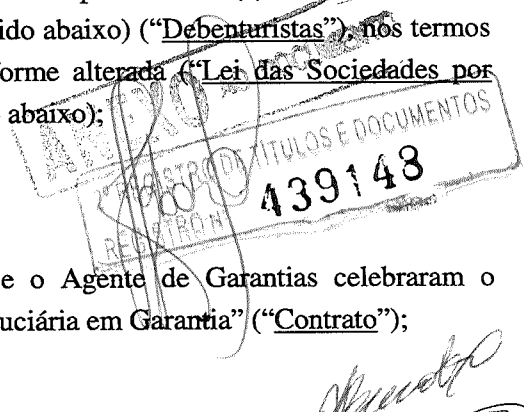
E. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social (“LM Transportes” e, em conjunto com a LM Interestaduais, “Cedentes”);

E de outro lado, como agente de garantias:

F. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.0064417-1 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Garantias”), na qualidade de representante: (a) da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) do credor das CCBs (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 5 de dezembro de 2016, as Cedentes e o Agente de Garantias celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” (“Contrato”);



(b) as Partes decidiram aditar o Contrato para refletir a substituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Originais (conforme definidos no Contrato) pela cessão fiduciária de direitos e créditos decorrentes ou relacionados aos valores devidos para as Cedentes no âmbito de determinados contratos, a ser constituída para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes no âmbito: (i) da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos da LM Interestaduais (“Debêntures”), (ii) da cédula de crédito bancário nº 270801515 celebrada em 20 de agosto de 2015 e aditada em 5 de dezembro de 2016 pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), na qualidade de credor, a LM Transportes, na qualidade de emitente, bem como avalistas (“CCB de Agosto de 2015”), (iii) da cédula de crédito bancário nº 000271087115 celebrada em 11 de novembro de 2015 e aditada em 5 de dezembro de 2016 pelo Santander, na qualidade de credor, a LM Transportes, na qualidade de emitente, bem como avalistas (“CCB de Novembro de 2015”) e (iv) de nova cédula de crédito bancário celebrada em 5 de dezembro de 2016 pelo Santander, na qualidade de credor, a LM Transportes, na qualidade de emitente, bem como avalistas (“CCB de 2016” e, em conjunto com a CCB de Agosto de 2015 e a CCB de Novembro de 2015, “CCBs”);

ISTO POSTO, têm as Partes, entre si, certo e ajustado, celebrar o presente [Primeiro] Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A celebração do presente [Primeiro] Aditamento será realizada com base nas deliberações: (i) da Assembleia Geral Extraordinária da LM Interestaduais realizada em 10 de novembro de 2016; e (ii) da Reunião de Sócios da LM Transportes realizada em 10 de novembro de 2016.

CLAUSULA II – REQUISITOS

2.1. As Cedentes obrigam-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente [Primeiro] Aditamento, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste [Primeiro] Aditamento registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”);

(ii) no prazo de até 3 (três) dias contados da data de celebração [Primeiro] Aditamento, notificar *[a ser incluído nome(s) da(s) devedora(s) no âmbito dos contratos cujos direitos creditórios serão cedidos]* (em conjunto, “Devedoras”) acerca da Cessão Fiduciária, de acordo com a notificação a ser emitida na forma do Anexo 4.1 ao Contrato; e

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALVADOR
139148

[Assinatura]

(iii) no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega da[s] notificaç[ão/ões] mencionada[s] no item (ii) desta Cláusula 2.1, entregar ao Agente de Garantias: (a) cópia desta[s] notificaç[ão/ões] com carimbo de recebimento, data, assinaturas e reconhecimento de firmas dos signatários por parte das Devedoras; e (b) documentação societária que comprove que tais signatários são representantes das Devedoras, legalmente constituídos em conformidade com seus respectivos estatutos sociais/contratos sociais, com poderes suficientes para assinatura de [tal/tais] notificaç[ão/ões].

CLAUSULA III – DEFINIÇÕES

3.1. Os termos utilizados neste [Primeiro] Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído: (i) no Contrato; (ii) na Escritura das Debêntures; (iii) na CCB de Agosto de 2015; (iv) na CCB de Novembro de 2015; e/ou (v) na CCB de 2016.

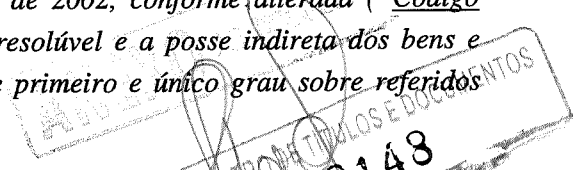
CLAUSULA IV – ALTERAÇÕES

4.1. O presente [Primeiro] Aditamento visa realizar as seguintes modificações no Contrato, para refletir a substituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Originais (conforme definidos no Contrato) pela cessão fiduciária de direitos e créditos decorrentes ou relacionados aos valores devidos para as Cedentes no âmbito de determinados contratos:

(i) alterar a Cláusula 2.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e das emissões das CCBs, cedem fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos descritos abaixo, criando um ônus de primeiro e único grau sobre referidos direitos:

(i) todos e quaisquer direitos e créditos, presentes ou futuros, corpóreos ou incorpóreos, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e que sejam decorrentes ou relacionados aos valores devidos para qualquer das Cedentes no âmbito dos contratos identificados no Anexo 2.1(i) ao presente Contrato (“Direitos Creditórios dos Contratos”), sendo certo que não haverá transferência da posição contratual, permanecendo as Cedentes na qualidade de credoras no âmbito dos mencionados contratos;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

(ii) do certificado de depósito bancário descrito no Anexo 2.1(ii) ao presente Contrato ("CDB"), o qual deverá ser mantido na Conta Vinculada LM Interestaduais (conforme definida abaixo) ("Cash Collateral"); e

(iii) todos e quaisquer montantes relacionados: (a) aos depósitos na: (1) conta bancária da LM Interestaduais detida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), Agência 2271, Conta Corrente 13065998-5 ("Conta Vinculada LM Interestaduais"); e (2) conta bancária da LM Transportes detida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), Agência 2271, Conta Corrente 13023147-9 ("Conta Vinculada LM Transportes" e, em conjunto com a Conta Vinculada LM Interestaduais, "Contas Vinculadas"), ambas indicadas no Contrato de Depósito (conforme definido abaixo); (b) a todos os rendimentos decorrentes de saldos e fundos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas; e (c) a todos os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados na forma do Contrato de Depósito (tais créditos, "Direitos das Contas Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Contratos e o Cash Collateral, "Créditos Cedidos Fiduciariamente" e a garantia sobre estes ora constituída, "Cessão Fiduciária")."

(ii) excluir as Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato;

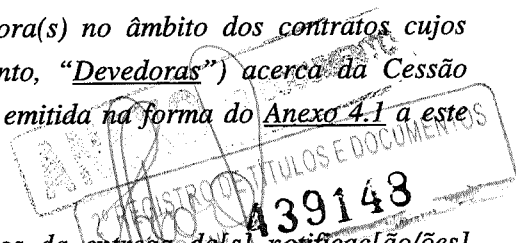
(iii) alterar a Cláusula 4.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Cedentes obrigam-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTDs");

(ii) no prazo de até 3 (três) dias contados da data de celebração deste Contrato, notificar [a ser incluído nome(s) da(s) devedora(s) no âmbito dos contratos cujos direitos creditórios serão cedidos] (em conjunto, "Devedoras") acerca da Cessão Fiduciária, de acordo com a notificação a ser emitida na forma do Anexo 4.1 a este Contrato; e

(iii) no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega da[s] notificaç[ão/ões] mencionada[s] no item (ii) desta Cláusula 4.1, entregar ao Agente de Garantias: (a) cópia desta[s] notificaç[ão/ões] com carimbo de recebimento, data, assinaturas e reconhecimento de firmas dos signatários por parte das Devedoras; e (b) documentação societária que comprove que tais signatários são representantes das



Devedoras, legalmente constituídos em conformidade com seus respectivos estatutos sociais/contratos sociais, com poderes suficientes para assinatura de [tal/tais] notificaç[ão/ões].”

- (iv) incluir a Cláusula 8 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“8. SUBSTITUIÇÃO

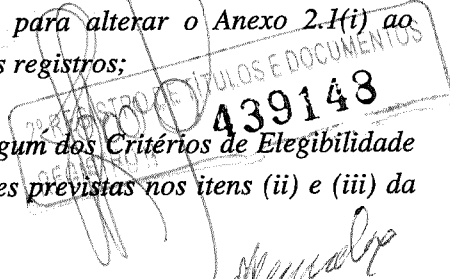
8.1. As Cedentes poderão, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, requerer a substituição dos contratos identificados no Anexo 2.1(i) ao presente Contrato por outros contratos mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias (“Comunicação de Substituição”), a qual deverá descrever as principais características dos novos contratos, que deverão atender aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo).

8.1.1. Os direitos creditórios oriundos dos novos contratos a serem cedidos fiduciariamente atenderão aos critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) na medida em que: (i) sejam de titularidade de qualquer das Cedentes, (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus, e (iii) sejam aptos a atingir o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária.

8.2. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição:

(i) caso o Agente de Garantias verifique que os direitos creditórios oriundos dos novos contratos atendem a todos os Critérios de Elegibilidade e que as Cedentes estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Cedentes solicitando o cumprimento das formalidades previstas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.1 deste Contrato. Nesta hipótese, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente de Garantias da[s] notificaç[ão/ões] mencionada[s] no item (ii) da Cláusula 4.1, caso o Agente de Garantias verifique que todas estas formalidades foram devidamente cumpridas, inclusive a devida representação dos signatários desta[s] notificaç[ão/ões], o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Credores, com cópia para as Cedentes, comunicando sobre a substituição automática dos contratos identificados no Anexo 2.1(i) ao presente Contrato, não sendo necessária neste caso, portanto, a aprovação dos Credores (“Substituição Automática”). Nesta hipótese, as Partes deverão aditar este Contrato, para alterar o Anexo 2.1(i) ao presente Contrato, bem como realizar os competentes registros;

(ii) caso o Agente de Garantias verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido e/ou que qualquer das formalidades previstas nos itens (ii) e (iii) da



Cláusula 4.1 deste Contrato não foram cumpridas, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Cedentes comunicando a não aceitação da substituição.”

- (v) tendo em vista a inclusão da Cláusula 8, renumerar o Contrato;
- (vi) incluir o item (xvi) na Cláusula 9.1 (antiga Cláusula 8.1), que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, cada uma das Cedentes se obriga a:

(...)

(xvi) tomar todas as medidas para que todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios dos Contratos devidos às Cedentes sejam diretamente efetuados pela(s) Devedora(s) na Conta Vinculada Contratos e que, caso sejam recebidos por qualquer motivo pelas Cedentes, que sejam prontamente transferidos às Contas Vinculadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.”

- (vii) incluir o Anexo 2.1(I) ao Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ANEXO 2.1(I)

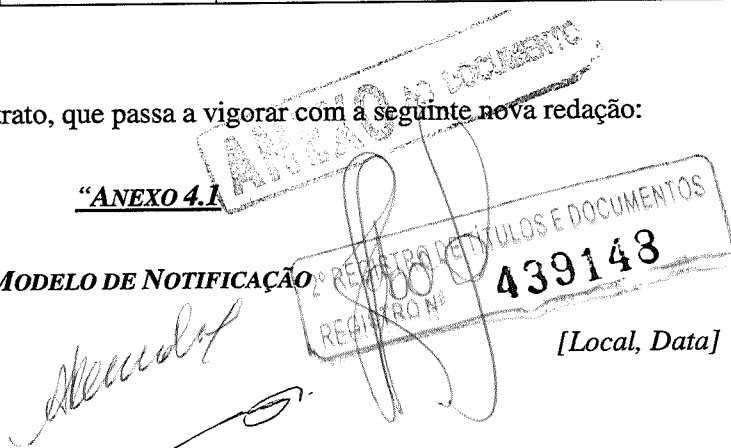
LISTA DOS CONTRATOS

<i>Título do Contrato</i>	<i>Data de Celebração</i>	<i>Data de Vencimento</i>	<i>Partes</i>
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

- (viii) incluir o Anexo 4.1 ao Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ANEXO 4.1

MODELO DE NOTIFICAÇÃO



À

[Nome da devedora no âmbito dos direitos creditórios oriundos dos contratos cedidos]

[Endereço]

CEP: [●], [Cidade], [Estado]

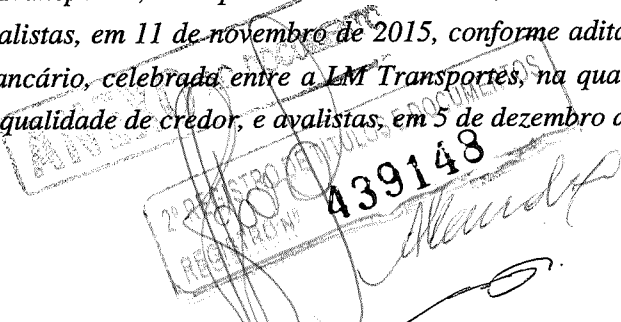
At: [●]

Ref.: “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” celebrado em 5 de dezembro de 2016 entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificar-lhes que, em virtude da assinatura do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” celebrado em 5 de dezembro de 2016 e aditado em [●] de [●] de 20[●] entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“LM Interestaduais”), LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. (“LM Transportes”) e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente de Garantias” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) e do credor das CCBs (conforme definido abaixo), representados pelo Agente de Garantias, direitos pecuniários, presentes e futuros, decorrentes do [nome do contrato] celebrado entre [●] e [●] em [●] de [●] de 20[●] (“Contrato”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”), sendo certo que, por meio da Cessão Fiduciária, não haverá transferência da posição contratual, permanecendo a [LM Interestaduais/ LM Transportes] na qualidade de [credora] no âmbito do Contrato.

A Cessão Fiduciária é compartilhada, em igualdade de condições, entre: (i) os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 1ª emissão da LM Interestaduais da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, distribuídas com esforços restritos (“Debêntures”); e (ii) o credor das seguintes cédulas de crédito bancário (em conjunto, “CCBs”): (a) cédula de crédito bancário nº 270801515, celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), na qualidade de credor, e avalistas, em 20 de agosto de 2015, conforme aditada; (b) cédula de crédito bancário nº 000271087115 celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, em 11 de novembro de 2015, conforme aditada; e (c) nova cédula de crédito bancário, celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, em 5 de dezembro de 2016.



Em razão da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, serve a presente notificação para solicitar formalmente a V.Sas. que quaisquer direitos e valores eventualmente devidos por V.Sas. à [LM Interestaduais/ LM Transportes], no âmbito do Contrato, sejam depositados conforme dados abaixo e só sejam alterados com a expressa anuência do Agente de Garantias:

Titular da Conta: [LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A./ LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.]

CNPJ do Titular: [00.389.481/0001-79/ 14.672.885/0001-80]

Nome e Número da Instituição Financeira: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)

Agência: 2271

Número da Conta Vinculada: [13065998-5/ 13023147-9]

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários, subscrevemo-nos.

[LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.] / [LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.]

Nome:

Cargo

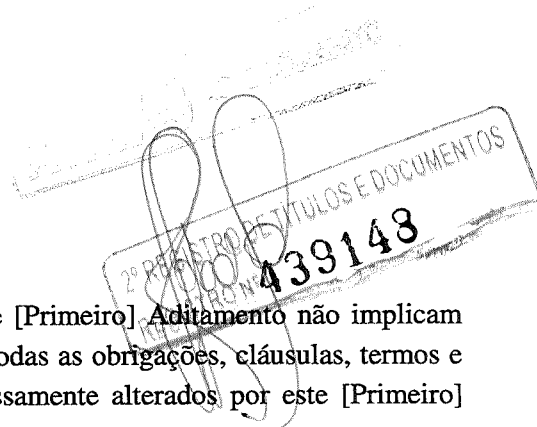
Nome:

Cargo

Ciente e de acordo em ____ de _____ de 20[●].

Nome:

Cargo:



4.2. As alterações feitas no Contrato por meio deste [Primeiro] Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alterados por este [Primeiro] Aditamento.

CLAUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente [Primeiro] Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

L

5.2. Este [Primeiro] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.3. As Partes reconhecem este [Primeiro] Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.4. Este [Primeiro] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [Primeiro] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

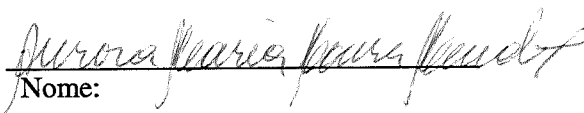
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este [Primeiro] Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

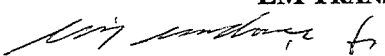


Nome:
Cargo:

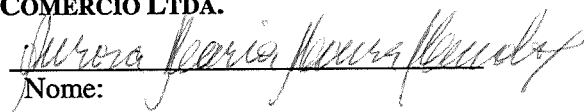


Nome:
Cargo:

LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: **Mathheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

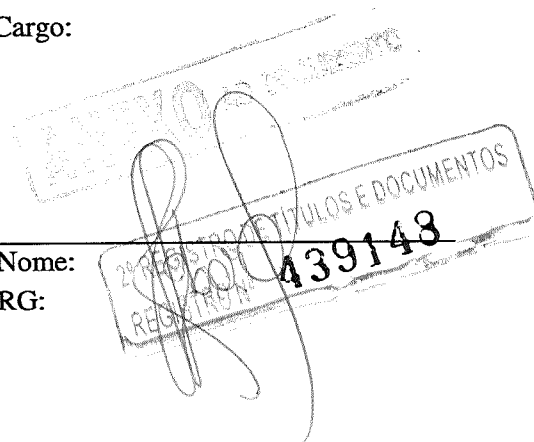
Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome: **EDSON PRADO DE OLIVEIRA**
RG: **5.536799-29**

Nome:
RG:



ANEXO 5.1

CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

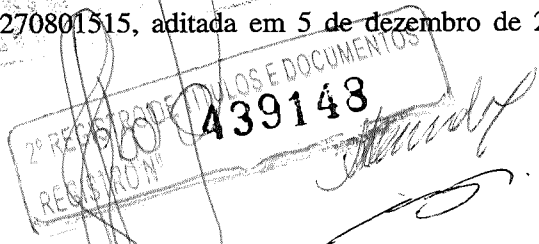
(a) **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**LM INTERESTADUAIS**”);

(b) **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**LM TRANSPORTES**” e, em conjunto com a LM INTERESTADUAIS, “**CEDENTES**”);

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**AGENTE DE GARANTIAS**”), na qualidade de representante: (i) da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) do credor das CCBs (conforme definido abaixo);

(c) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados (“**BANCO DEPOSITÁRIO**” ou “**BANCO SANTANDER**”, conforme o caso, e, em conjunto com as CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS, “**PARTES**”).

CONSIDERANDO QUE em 20 de agosto de 2015, (i) o BANCO SANTANDER, na qualidade de credor, (ii) a LM TRANSPORTES, na qualidade de emitente e (iii) a LM INTERESTADUAIS, a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda. (“Bravo”), a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (“Santo Antônio”), o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a AuraBrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda. (“Aura”) e a LM Participações e Empreendimentos Ltda. (“LM Participações”), na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 270801515, aditada em 5 de dezembro de 2016 (“CCB de Agosto de 2015”);



CONSIDERANDO QUE em 11 de novembro de 2015, (i) o BANCO SANTANDER, na qualidade de credor, (ii) a LM TRANSPORTES, na qualidade de emitente, e (iii) a LM INTERESTADUAIS, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 000271087115, aditada em 5 de dezembro de 2016 (“CCB de Novembro de 2015”);

CONSIDERANDO QUE em 11 de novembro de 2016, (i) a LM INTERESTADUAIS, (ii) o AGENTE DE GARANTIAS, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e (iii) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a LM Transportes, a Bravo, a Santo Antônio, a Aura e a LM Participações, na qualidade de fiadores, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), por meio da qual foram emitidas 13.500 (treze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única (“Debêntures”);

CONSIDERANDO QUE em 5 de dezembro de 2016, (i) o BANCO SANTANDER, na qualidade de credor, (ii) a LM TRANSPORTES, na qualidade de emitente e (iii) a LM INTERESTADUAIS, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram nova cédula de crédito bancário (“CCB de 2016” e, em conjunto com a CCB de Agosto de 2015 e a CCB de Novembro de 2015, “CCBs”);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures e as CCBs contarão com: (i) as seguintes garantias reais consubstanciadas nos termos: (1) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado, em 5 de dezembro de 2016, entre as CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (2) do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” celebrado, em 5 de dezembro de 2016, entre as CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (ii) garantias adicionais fidejussórias;

CONSIDERANDO QUE as PARTES, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tais Contas;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação das demais PARTES, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
490143
REGISTRO

2.2.1. Em caso de bloqueio e/ou de transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas em cumprimento de ordem ou decisão judicial, o BANCO DEPOSITÁRIO se obriga a comunicar o AGENTE DE GARANTIAS, no prazo de até 1 (um) dia útil, para que, após decisão dos Debenturistas e do credor das CCBs, possam ser adotadas, caso assim

decidam, as medidas legais cabíveis no sentido de coibir bloqueio e/ou transferência de forma a preservar a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3 As PARTES se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

2.3.1 As CEDENTES e o AGENTE DE GARANTIAS reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4 O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as Partes do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

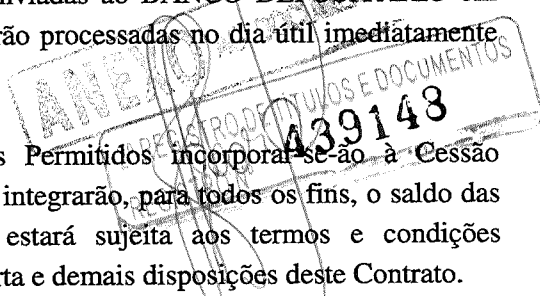
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado pelas CEDENTES, e somente dentre os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação (i) em fundo de investimento composto por títulos públicos federais ou aplicações financeiras lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, ou (ii) em certificados de depósito bancário de emissão do próprio BANCO DEPOSITÁRIO ou operações compromissadas, com baixo risco e com liquidez diária, celebradas entre as CEDENTES e o BANCO DEPOSITÁRIO (“Investimentos Permitidos”).

3.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os Investimentos Permitidos no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no dia útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporam-se à Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o saldo das Contas Vinculadas. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Clausula Quarta e demais disposições deste Contrato.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos Investimentos Permitidos serão de responsabilidade das CEDENTES.



3.4. As CEDENTES assumem inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos Investimentos Permitidos efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções que lhe foram enviadas pelas CEDENTES.

3.5. As CEDENTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos Investimentos Permitidos feitos com os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas em estrita observância às instruções dadas nos termos deste Contrato, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO e o AGENTE DE GARANTIAS obrigados a fazerem qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pelas CEDENTES. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, às CEDENTES e ao AGENTE DE GARANTIAS: (i) semanalmente, às 14:00 horas do 1º (primeiro) dia útil de cada semana, a partir da data de assinatura deste Contrato, um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e do saldo líquido dos investimentos; e (ii) diariamente, às 14:00 horas de cada dia útil, a partir da data de assinatura deste Contrato, extratos mensais de movimentação de cada uma das Contas Vinculadas.

3.6.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, as CEDENTES autorizam, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer ao AGENTE DE GARANTIAS todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo porém não se limitando ao saldo das Contas Vinculadas, bem como neste ato, liberam o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. As CEDENTES renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

4.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão somar, mensalmente, 2 (dois) dias úteis antes do pagamento de cada parcela de Juros Remuneratórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que (i) o valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá ser retido, durante toda a vigência deste Contrato, na Conta Vinculada LM Interestaduais, devendo este valor ser representado por certificado de depósito bancário a ser mantido na Conta Vinculada LM Interestaduais, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e (ii) os Direitos das Contas Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) serão calculados conforme fluxo transitado nas Contas Vinculadas (“Valor Mínimo da Cessão Fiduciária”). O Valor Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado mensalmente pelo Agente de Garantias, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. Qualquer movimentação das quantias depositadas nas Contas Vinculadas somente poderá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada pelo AGENTE DE GARANTIAS ao BANCO DEPOSITÁRIO, estritamente na forma do Anexo II que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes do AGENTE DE GARANTIAS, devidamente identificados no Anexo III que integra o presente Contrato, ressalvada as

transferências para as Contas de Livre Movimentação (conforme definidas abaixo) previstas na Cláusula 4.3 abaixo, que deverão ser feitas automaticamente sem autorização do AGENTE DE GARANTIAS.

4.2.1. As PARTES estão cientes que para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do recebimento da instrução enviada pelo AGENTE DE GARANTIAS nos termos da Cláusula 4.2 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para transferência. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no dia útil imediatamente posterior.

4.3. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo AGENTE DE GARANTIAS acerca da ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o BANCO DEPOSITÁRIO, deverá: (i) manter bloqueado valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Conta Vinculada LM Interestaduais; e (ii) transferir, diariamente, às 15 horas: (a) os valores remanescentes depositados na Conta Vinculada LM Interestaduais para a conta corrente nº 130006678, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Interestaduais (“Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais”); e (b) os valores remanescentes depositados na Conta Vinculada LM Transportes para a conta corrente nº 130006757, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Transportes (“Conta de Livre Movimentação LM Transportes” e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais, “Contas de Livre Movimentação”).

4.3.1. Eventual alteração de qualquer das Contas de Livre Movimentação deverá ser solicitada ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo AGENTE DE GARANTIAS, por meio notificação expressa enviada pelo AGENTE de GARANTIAS (que será elaborada pelo AGENTE de GARANTIAS em linha com instruções dadas para ele pelas CEDENTES), nos termos do Anexo IV que integra o presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.4. O AGENTE DE GARANTIAS notificará, por escrito, o BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para as CEDENTES, para o credor das CCBs e para os Debenturistas, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, para que o BANCO DEPOSITÁRIO bloqueie, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação, as CONTAS VINCULADAS, de modo que quantias depositadas nas Contas Vinculadas não sejam transferidas para as Contas de Livre Movimentação, caso verifique a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Retenção”): (i) não atendimento, pelas CEDENTES, do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária; ou (ii) a ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou das CCBs.

4.4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá manter o bloqueio mencionado na Cláusula 4.4 acima até que receba do AGENTE DE GARANTIAS comunicação escrita, com cópia para as CEDENTES, para o credor das CCBs e para os Debenturistas, instruindo-o a desbloquear as Contas Vinculadas.

2010-05-10 14:39:48
REGISTRO

4.5. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com este Contrato, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das PARTES ou terceiros.

4.6. Nenhuma das PARTES, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.7. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das PARTES que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelo AGENTE DE GARANTIAS ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes.

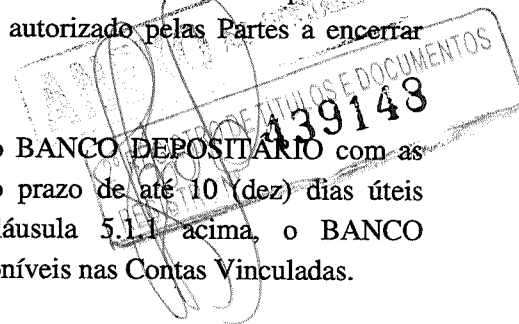
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo.

5.1.1. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas CEDENTES no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá o AGENTE DE GARANTIAS notificar por escrito, o BANCO DEPOSITÁRIO: (i) comunicando o BANCO DEPOSITÁRIO sobre o término deste Contrato e (ii) instruindo o BANCO DEPOSITÁRIO com as informações necessárias para que seja efetuado o resgate total dos valores depositados ou a transferência dos valores para outra instituição por eles indicada, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente a autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente as Contas Vinculadas.

5.1.2. Caso o AGENTE DE GARANTIAS não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO com as informações mencionadas na Cláusula 5.1.1(ii) acima, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 5.1.1 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar em juízo os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas.

5.2. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, o AGENTE DE GARANTIAS, deverá informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, os



dados da nova instituição financeira previamente aprovada pelos Debenturistas e pelo credor das CCBs que ficará responsável pelos recursos existentes nas Contas Vinculadas.

5.2.1. Caso o AGENTE DE GARANTIAS não instrua o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas em juízo em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.3. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das PARTES entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas na Cláusula 2.3 deste Contrato.

5.4. As CEDENTES estão obrigadas a efetuar o pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO da remuneração prevista na cláusula 6.1. abaixo: (i) até que o BANCO DEPOSITÁRIO receba a notificação prevista na Cláusula 5.1.1 acima; ou (ii) até a data de rescisão deste Contrato, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

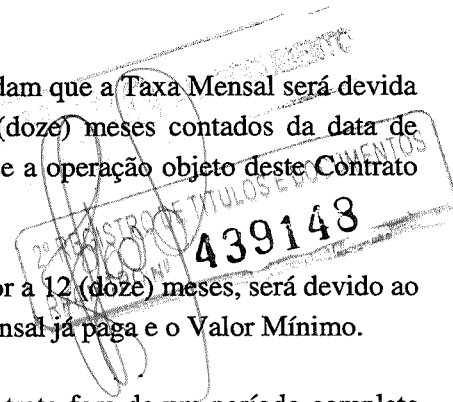
6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, as PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber, das CEDENTES: (i) taxa de estruturação no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Estruturação”), que deverá ser paga em até 3 (três) dias contados da assinatura do presente Contrato, mediante débito em qualquer das Contas Vinculadas; e (ii) taxa mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por Conta Vinculada, corrigida anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”) ou pelo índice que venha a substituí-lo (“Taxa Mensal”), que será debitada mensalmente de qualquer das Contas Vinculadas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, até o término deste Contrato.

6.1.1 A Taxa Mensal será debitada de qualquer das Contas Vinculadas a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos nas Contas Vinculadas.

6.1.2. Não obstante o previsto nesta Cláusula, as Partes acordam que a Taxa Mensal será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato (“Valor Mínimo”), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Na ocorrência de término ou início do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor total da referida taxa, de forma que não haverá cálculo *pro-rata* de referida remuneração pelos serviços



prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.2 acima.

6.3. Fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados em qualquer das Contas Vinculadas em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e da Taxa Mensal.

6.4 Na impossibilidade do débito da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal nas Contas Vinculadas, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome das CEDENTES na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que as CEDENTES mantiverem investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

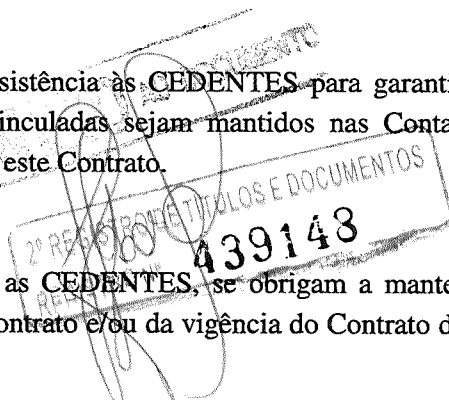
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste CONTRATO e de acordo com as instruções do AGENTE DE GARANTIAS, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a:

- (a) receber todo e qualquer montante que seja depositado pelas CEDENTES, ou em benefício destas, nas Contas Vinculadas;
- (b) transferir as quantias mantidas nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e/ou conforme notificação do AGENTE DE GARANTIAS;
- (c) realizar seus deveres para a manutenção apropriada e preservação dos fundos existentes nas Contas Vinculadas, em qualquer caso estritamente de acordo com este Contrato;
- (d) tomar todas as medidas necessárias em assistência às CEDENTES para garantir que os fundos depositados nas Contas Vinculadas sejam mantidos nas Contas Vinculadas e/ou transferidos de acordo com este Contrato.

7.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as CEDENTES, se obrigam a manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato e/ou da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



8.1. O presente Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as PARTES.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir para sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência das demais PARTES nos termos da legislação aplicável.

8.4 Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pelas CEDENTES sem o prévio e expreso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas através de serviços de *courier*, por fac-símile, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos acima, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas na Cláusula 9.1 somente serão consideradas válidas e eficazes, conforme aplicável: (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via fac-símile; (b) mediante confirmação de recebimento do e-mail; (c) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; ou (d) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a LM INTERESTADUAIS:

LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

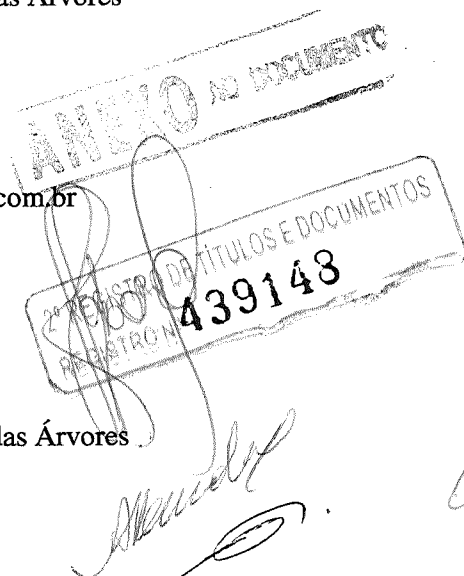
b. Se para a LM TRANSPORTES:

LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos



Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

c. Se para o AGENTE DE GARANTIAS:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

d. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

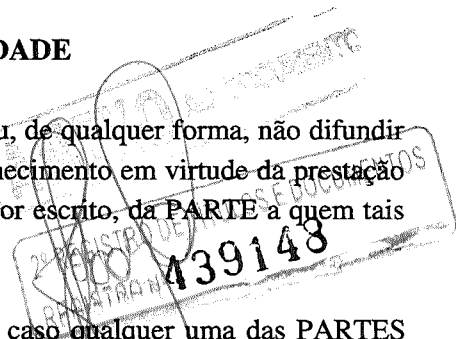
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta das CEDENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da PARTE a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso qualquer uma das PARTES venha a ser obrigada por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) (“Parte Obrigada”), a Parte Obrigada notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não



houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância pela Parte Obrigada das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e a Parte Obrigada estiver, na opinião de seu advogado, obrigada a divulgar as Informações Confidenciais, a Parte Obrigada divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade da Parte Obrigada nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pelas Partes, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios das Partes, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas para as outras Partes.

11.3.1 Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento das Partes à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela Parte detentora de Informação Confidencial em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelas Partes de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

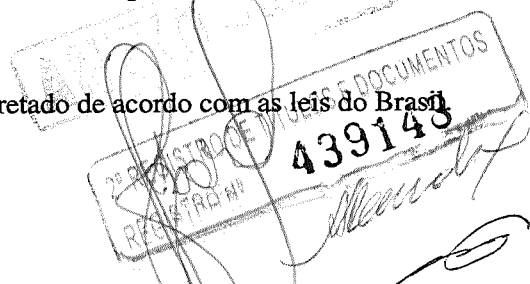
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.2. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.



12.5. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra Parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2016.

 
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

 
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:



2

1. _____

Nome:

CPF/MF n.º:

2. _____

Nome:

CPF/MF n.º:

Alencar



✓

ANEXO I

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lobes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em 5 de dezembro de 2016 (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na conta bancária sob nº 13065998-5, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme segue:

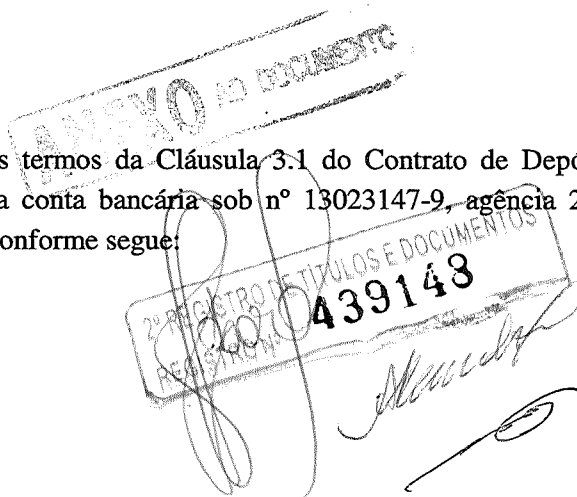
Tipo de Investimento: [●]

Valor da aplicação: [●]

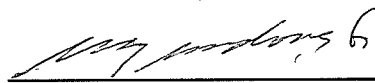
Adicionalmente, solicitamos, também nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Depósito, investimento dos recursos depositados na conta bancária sob nº 13023147-9, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme segue:

Tipo de Investimento: [●]

Valor da aplicação: [●]



Atenciosamente,


Aurora Maria Paula Mendes

LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.


Aurora Maria Paula Mendes

LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.



ANEXO II

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em 5 de dezembro de 2016 (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta bancária sob nº 13065998-5, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A. para a Conta de Livre Movimentação LM Interestaduais (conforme definida Cláusula 4.2 do Contrato de Depósito) a quantia descrita abaixo:

Data	Valor - R\$
[•]	[•]

Adicionalmente, também nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta bancária sob nº 13023147-9, agência 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A. para a Conta de Livre Movimentação LM Transportes (conforme definida Cláusula 4.2 do Contrato de Depósito) a quantia descrita abaixo:



Data	Valor - R\$
[•]	[•]

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[Handwritten signature]

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 439148

[Handwritten mark]

ANEXO III

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Lista de Pessoas Autorizadas a assinar pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sempre em conjunto de duas assinaturas.

1) Nome completo: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
RG: 200117783-6 - CONFEA
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133-117-69
RG: 0115418741 - MEXRJ
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

3) Nome completo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
RG: 03158463-4
Telefone: (21) 2507-1949

Assinatura

4) Nome completo: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
RG: 25725590-1
Telefone: (21) 2507-1949



Assinatura

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



ANEXO IV

Ao Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. em 5 de dezembro de 2016

[Local e Data]

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Depósito celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., em 5 de dezembro de 2016 (“Contrato de Depósito”), solicitar que todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Depósito) sejam transferidos, a partir de [●] de [●] de 20[●], exclusivamente para a seguinte conta corrente:

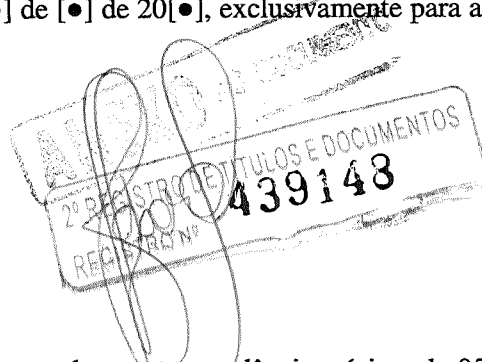
Banco: [●]

Conta Corrente nº: [●]

Agência nº: [●]

Titular: [●]

[CPF/CNPJ]: [●]



Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS Nº 439148





ANEXO 10.2

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LM Interestaduais") e **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Transportes") e, em conjunto com a LM Interestaduais, ("Outorgantes") outorgam em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgado") amplos, gerais, irrevogáveis e irretatáveis poderes para, tomar qualquer das medidas abaixo, caso (i) seja caracterizado o vencimento antecipado (a) das Debêntures, conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." celebrado em 11 de novembro de 2016, (b) da cédula de crédito bancário nº 270801515, celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), na qualidade de credor, e avalistas, em 20 de agosto de 2015, e aditada em 5 de dezembro de 2016 ("CCB de Agosto de 2015"), (c) da cédula de crédito bancário nº 000271087115 celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, em 11 de novembro de 2015, e aditada em 5 de dezembro de 2016 ("CCB de Novembro de 2015") e/ou (d) de nova cédula de crédito bancário, celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, e o Santander, na qualidade de credor em 5 de dezembro de 2016 ("CCB 2016") e, em conjunto com a CCB de Agosto de 2015 e a CCB de Novembro de 2015, ("CCBs"); ou (ii) caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou de qualquer das CCBs, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" celebrado em 5 de dezembro de 2016 ("Contrato").

Por meio do presente instrumento, os Outorgantes outorgam poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) executar, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os

2º REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
439143

recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato), para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

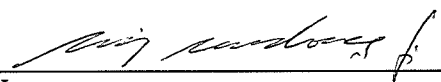
A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. As Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

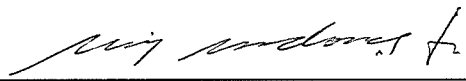
Salvador, [--] de [--] de 201[--]

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.


Nome:
Cargo:

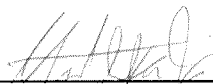

Nome:
Cargo:

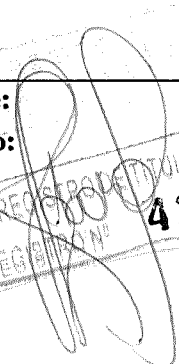
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Mathheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**


Nome:
Cargo:

2ª REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 439148